ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1495/99 - EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da lei 1083/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Será arbitrado pela administração, após aprovação do Legislativo, o valor venal do imóvel com base nas suas características e condições pecuniárias, levando-se em conta os equipamento e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo Único – Quando não for objeto de atualização previsto neste artigo, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice e correção da UFIR, ou qualquer outro indicador que venha substitui-la."

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Art. 18º da Lei 1.083/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 12% (doze por cento)."

Art. 3º - O inciso VI do Art. 20 da Lei nº 1.083/99, passa a vigorar com o seguinte teor:

"VI – cujo valor do imposto não ultrapassar a 10 (dez) UFIR's."

Art. 4º - O **§** 2º do Art. 42 da Lei nº 1.083/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O contribuinte fica obrigado a comunicar a cessação da sua atividade para a repartição fiscal competente, no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento."

Art. 5º - O caput do Art. 59 da Lei nº 1.083/99, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de localização será devida e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial, e toda a vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício."

Art. 6º - O Art. 207 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com os seguintes incisos:

1. 100% (cem por cento) do valor do tributo, atualizado monetariamente, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;

2. 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, atualizado monetariamente, quando, embora tenha havido a escrituração do imposto devido, não foi efetuado o recolhimento;

3. 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, atualizado monetariamente, quando houver retenção na fonte, sem que o agente que tenha retido o tributo haja efetuado o correspondente recolhimento à fazenda pública municipal;

4. 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, atualizado monetariamente, em caso de ser detectada deliberada sonegação, constatada em documentos, escrita mercantil e/ou fiscal, ou quaisquer outros elementos que a comprove;

5. 180 ufir's quando o sujeito passivo iniciar a atividade sujeita ao ISSQN, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Municipais; deixar de informar posteriores alterações, ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil, de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro do Cadastro Imobiliário Fiscal;

6. 200 UFIR's, quando ocorrer erro, omissão ou falsidade de declaração de dados feita pelo sujeito passivo;

7. 700 UFIR's, ao sujeito que negar-se a prestar informação ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;

8. 200 UFIR's, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento;

9. 200 UFIR's, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela administração;

10. 300 UFIR's, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

11. 500 UFIR's, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte, o imposto devido por pessoas fiscais ou jurídicos que trate o artigo 25 deste código, sem que a retenção tenha sido efetuada;

12. 2500 UFIR's, ao contribuinte e à gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documento fiscal sem a prévia autorização da repartição fiscal;

13. 2000 UFIR's, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda,pelo prazo determinado no artigo 130 de prescrição do crédito tributário, os livros e documentos fiscais;

14. 500 UFIR's, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

15. 200 UFIR's, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;

16. 300 UFIR's, pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

17. 200 UFIR's, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do documento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no artigo 3º desta Lei, que alterou o § 2º do Art. 42 da Lei nº 1.083/99, para cancelamento e baixa de inscrição;

18. 200 UFIr's, pela falta de livro de notas fiscais de prestação de serviço;

19. 200 UFIR's, pela falta de escrituração do livro de registro de notas fiscais de prestação de serviço ou seu uso sem a devida autenticação pela autoridade competente;

20. 30 UFIR's, para cada nota fiscal ou nota fiscal faturada, emitida sem a autorização para impressão, sem a autorização pela autoridade administrativa ou extravio por qualquer motivo, até o limite de 2.500 UFIR's;

21. 300 UFIr's, a qualquer pessoa física ou jurídica que infringir dispositivos da legislação tributária do município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias;

Art. 7º - As tabelas para cobrança das taxas de licença; alíquotas e valores do imposto sobre serviço de qualquer natureza; taxa de licença relativa a execução de obras, arruamentos e Loteamentos; taxa sobre o exame de projetos específicos e execução de obras; taxas de execução de fiscalização e serviços gerais em cemitérios; taxa de

licença e fiscalização pela ocupação temporárias de terrenos, vias e logradouros públicos, passam a vigorar com as modalidades estabelecidas nos anexos desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

ANEXOS

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	UFIR'S
1. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível superior, por ano.		150
2. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível não superior, por ano.		100
3. Serviço descrito nos itens 2 e 74, do artigo 23º que utilizam materiais sujeitos a tributação do ICMS, lei 1436/97.	1,6%	
4. Instituições financeiras (item 94, art.23, Lei 1083/89)	5%	
5. Demais itens do artigo 23º	4%	

TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TLF

DESCRIÇÃO	TLF Ufir'S
Estabelecimentos industriais:	
Até 03 empregados	50
De 04 até 10 empregados	100
De 11 até 20 empregados	200
De 21 até 40 empregados	300
De 41 até 100 empregados	500
Acima de 100 empregados	600
Estabelecimentos comerciais:	
Comércio sem personalidade jurídica	15
01 empregado	30
De 02 até 05 empregados	80
De 06 até 30 empregados	100
De 31 até 70 empregados	200
Acima de 71 empregados	400
Supermercados até 20 empregados	200
Supermercados acima de 20 empregados	650
Concessionárias de veículos	650
Distribuidora de combustível	270
Distribuidora de bebidas	750
Mercearias	80

Outras atividades comerciais	60
Hotéis, motéis, pensões e similares:	
De 01 até 15 Quartos / apartamentos	100
De 15 até 30 Quartos / apartamentos	200
Acima de 30 quartos / apartamentos	500
Estabelecimentos hospitalares	
De 01 até 25 leitos	350
Acima de 25 leitos	500
Empresas de comunicação	
Radiofusão	200
Televisão	600
Congêneres	50
Empresas de telecomunicações	3800
Empresas de fornecimento de água e serviços de esgotamentos sanitários	3800
Empresas de fornecimento de energia elétrica	3800
Empresas concessionárias de serviços públicos, não especificado nesta tabela	1000
Estabelecimentos bancários de créditos financeiros e investimento, bancos comerciais, casas bancárias, caixa de pecúlio, corretores mobiliários e demais instituições financeiras.	3800
Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes de preposto em geral.	100
Postes telegráficos, de iluminação e força, telefones públicos e comunitários, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças de pesagem de veículos, por unidade instalada.	30
Profissionais autônomos	100
Casas lotéricas	100
Oficinas de consertos em geral	90
Posto de lavagem e lubrificação	80
Posto de combustíveis, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	350
Base de dutos para armazenamento e distribuição de derivados de petróleo	2300
Tinturarias e lavanderias	100
Estabelecimentos de banho, ducha, massagens, ginástica e similares	100
Barbearias e salão de beleza, por cadeiras	20
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	20
Laboratório de análise clínica	100
Diversões públicas	100
Restaurantes dançantes, boates e congêneres	100

Bilhares e quaisquer outros jogos, por máquinas ou congênere	20
Circos e parques de diversões	100
Diversões públicas	100
Construção civil, empreiteiras e incorporadoras	300
Agropecuária e serviços de assistência técnica e rural	100
Demais atividades sujeitas a licença e localização	100

TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS ARRRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1 – EXAME DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE:

DESCRIÇÃO	**UFIR's**
PROJETOS DE EDIFICAÇÃO POR m2	0,35

2 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE:

DESCRIÇÃO	**UFIR's**
Edificação até 60 metros quadrados	10
Edificação de 60 até 119 m2	25
Edificação acima de 120 m2	40
Demolição, por m2	0,50

3 – EXAME DE MODIFICAÇÃO EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE:

DESCRIÇÃO	**UFIR's**
PROJETOS DE EDIFICAÇÃO POR m2	0,15

4 – EXAME DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE OBRAS DOS EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	**UFIR's**
Arruamentos, Urbanização, Paisagismo e outros, por m2	1,00
Esgotamento Sanitário e Muros, por metro linear	0,50
Arruamentos, Urbanização, Paisagismo e outros, por m2 (modificação)	0,50
Esgotamento Sanitário e Muros, por metro linear (modificação)	0,30

5 – EXAME DE PROJETO ESPECÍFICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE:

DESCRIÇÃO	UFIR's
Terraplanagem e/ou escavação por m2 ou fração do volume de terra a ser terraplanado ou retirado.	0,50
Loteamentos:	
Até 50 lotes, excluindo as áreas doadas ao município, por lote	10
Mais de 50 lotes, excluindo as áreas doadas ao município, por lote	08

6 – OUTRAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, EXAME E APROVAÇÃO DE:

DESCRIÇÃO	UFIR's
Reparos e outras atividades em geral, em ato administrativo específico, por m2	0,40

7 – RELATIVA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EM CEMITÉRIO.
De acordo com o artigo 112 da lei 1385/95
EM REFORMULAÇÃO AO DECRETO Nº2.454 – A DE 10 DE JANEIRO 1989.

DESCRIÇÃO	UFIR's
Sepultamento .....cova.....	09
Jazido/Carneiro, por um ano.....cova com paredes	20
Jazido/Carneiro geminado, por um ano....idem	40
Nicho, por um ano....compartimento de columbário - depósito	30
Baldrame, por um ano alicerces de alvenaria para suporte de	30
Baldrame Geminado, por unidade de compartimento	25
Lápide, por um ano.. Laje que cobrem um jazido	15
Mausoléu, por um ano.. monumento funerário suntuoso	100
Exumação	70
Transladação	50
Outras atividades correlatas	25

TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1- FEIRA LIVRE

DESCRIÇÃO	UFIR's
QUADRA DE FERRO	30,00
BOX DE ALIMENTOS	30,00
BOX DE LANCHES	20,00

CARNE DO SOL E VÍSERAS	20,00
BOX DE CEREAIS E FARINHA	8,00
BOX DE VERDURAS	8,00

2- **VEÍCULOS**

UFIR's

DESCRIÇÃO	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Carros de passeio	0,40	9	85
Caminhão e ônibus	2,00	17	170
Utilitários	4,00	10	85
Reboques	4,00	10	40
Veículos - táxi			40
Moto-táxi			30

3- COMÉRCIO AMBULANTE

DESCRIÇÃO	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
Barraca desmontável	0,60	7	20
Tabuleiros	0,60	7	20
Carrinho para venda de pequenos lanches	0,60	7	20
Outros ambulantes	0,60	7	20

4 – EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES POR EVENTO

DESCRIÇÃO	POR EVENTO
Barraca padronizada	15
Barraca tradicional	10
Barraca de quermesses	10
Barraca de lanches	10
Trayler	10
Carro de lanches	5
Outros	5
Equipamentos de Carnaval ou Micareta	
Barracas padronizadas	20
Barracas tradicional	15
Barracas de lanches	15
Trayler	10
Carro de lanches	5
Outros	5

5 – COMÉRCIO EM LOCAIS FIXOS PRÉ-DETERMINADOS

DESCRIÇÃO	POR MÊS	POR ANO
Banca de lanches	7	60
Banca de revistas	7	60
Banca de chaves e carimbo	5	30
Outras bancas	4	30

6 – ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS

DESCRIÇÃO	POR DIA
Parque de diversões	10
Circos	10
Atividades esportivas	10
Outros	10

7 – DEMAIS OCUPAÇÕES DE ÁREAS EM TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	POR ANO
Mesas e cadeiras de bares e restaurantes (por estabelecimento comercial)	50
Objetos da atividade comercial de lojista (por estabelecimento comercial)	50
Outdoor por unidade	50
Outras atividades	50